



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária

Natal/RN – CEP 59065-555

Telefax (84) 3232.7132 – pgj@m.gov.br

Ofício nº 256/2016 - PGJ/RN


Natal, 09 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
ALDO CLEMENTE FILHO
Presidente do SINDSEMP
Natal/RN

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, para ciência, cópias de parecer da Coordenadoria Jurídica Administrativa, decisão do Procurador-Geral de Justiça e minuta de resolução exarados nos autos do processo administrativo n.º 27146/2016, que trata da ampliação da licença-paternidade de membros e servidores do MPRN.

Atenciosamente,



JOVINO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Procedimento Administrativo nº 27.146/2016

Assunto: Ampliação licença-paternidade

Interessados: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do RN – SINDSEMP-RN
e Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN

PARECER

Ementa: Direito Administrativo. Servidor. Pedido de ampliação da licença-paternidade. Fundamento na Lei Federal nº 13.257/2016. Programa Empresa Cidadã criado por meio da Lei Federal nº 11.770/2008. Decisão pela inaplicabilidade aos servidores públicos estaduais. Pedido de reconsideração do SINDSEMP-RN. Novo pedido feito pela AMPERN. Diversos atos administrativos de órgãos públicos prorrogando a licença-paternidade. Garantia ao desenvolvimento da criança nos primeiros dias de vida. Política pública voltada aos cuidados da primeira infância. Ausência de justificativa para tratamento diferenciado. Parecer pelo deferimento do pedido e pela necessidade de publicação de ato administrativo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte – SINDSEMP contra decisão desta Procuradoria-Geral de Justiça que, em 29 de abril de 2016, indeferiu a ampliação da licença-paternidade para vinte dias, com fundamento na Lei Federal nº 13.257/2016. Argumenta que tomou conhecimento de diversos atos garantindo o incremento dos dias da licença-paternidade, inclusive a Portaria nº 36/2016, da Procuradoria Geral da República. Anexou atos concedendo pleito emitidos pela Procuradoria Geral da República, Ministério Público do Estado do Paraná e o Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016 (fls. 26/29).

A Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte também protocolou requerimento no sentido da expansão da licença-paternidade com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

fundamento na isonomia de direitos entre os membros do Ministério Público da União e dos Estados, bem como em razão dos fins sociais da Lei Federal nº 13.257/2016, que visa a proteção à primeira infância e que também deve alcançar os filhos dos membros do MPRN (fls. 30/31). Anexou cópia da Portaria nº 36/2016 da Procuradoria Geral da República.

Foi juntado aos autos decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0002352-96.2016.2.00.0000 no sentido de *reconhecer a possibilidade de os Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário prorrogarem a licença-paternidade de seus magistrados e servidores por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11.770/2008, com as modificações da Lei 13.257/16, mediante edição do respectivo ato administrativo* (fls. 33/37).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já destacado no parecer anterior, a Lei Complementar nº 122/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece que o servidor tem direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, pelo nascimento ou adoção de filho (art. 95). Da mesma forma, a Lei Complementar Estadual nº 141/1996, que trata da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, também estabelece que a licença-paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos (art. 186).

O pleito do SINDSEMP e da AMPERN tem o objetivo de ampliar o prazo desta licença de cinco dias para vinte dias.

Embora num primeiro momento esta Assessoria Jurídica tenha entendido que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, e que alterou a Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, prorrogando as licença-paternidade para os empregados das pessoas

jurídicas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã, somente se aplicava aos empregados da iniciativa privada, fatos supervenientes recomendam a revisão do posicionamento.

Com efeito, após a emissão do parecer de fl. 20, e do seu acatamento e adoção, em 29 de abril de 2016, diversos atos normativos ampliaram o prazo da licença-paternidade, a começar pelo Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016, que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990.

Por outro lado, no mesmo dia 29/04/2016 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 36, de 28 de março de 2016, do Procurador-Geral da República, permitindo a prorrogação da referida licença para os membros e servidores do Ministério Público da União. O mesmo foi feito em relação aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, pela Portaria CNMP-PRESI nº 47, de 28 de abril de 2016. O Supremo Tribunal Federal fez o mesmo através da Resolução nº 576, de 19 de abril de 2016.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, em decisão liminar nos autos do Pedido de Providências nº 0002352-96.2016.2.00.000, *reconheceu a possibilidade de os Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário prorrogarem a licença-paternidade de seus magistrados e servidores por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11.770/2008, com as modificações da Lei 13.257/16, mediante edição do respectivo ato administrativo.* O fundamento para tanto, conforme bem esclarecido na decisão do Conselheiro Bruno Ronchetti de Castro, é garantir o desenvolvimento da criança dentro do berço e convívio familiar desde os primeiros dias de vida, tratando-se de política pública voltada aos cuidados da primeira infância, inexistindo, em princípio, *“razão jurídica que justifique tratamento diferenciado, inviabilizando a prorrogação da licença-paternidade também aos servidores públicos, pois, ubi eadem (legis) ratio, ibi eadem legis dispositio (onde existe a mesma razão, aplica-se o mesmo dispositivo legal).*



Deste modo, revendo o posicionamento anterior, entende esta Assessoria Jurídica cabível a publicação de ato administrativo pelo Procurador-Geral de Justiça ampliando a licença-paternidade aos membros e servidores deste MPRN. Vale ressaltar que os atos normativos (infralegais) supracitados não modificam, propriamente, o prazo de 5 (cinco) dias da licença-paternidade, previsto, inicialmente, no art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, posteriormente, nos regimes jurídicos aplicáveis aos servidores públicos e membros de Poderes ou do Ministério Público, mas apenas permitem a sua prorrogação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Coordenadoria Jurídica Administrativa pelo deferimento do pedido e pela necessidade de publicação de ato normativo pelo Procurador-Geral de Justiça prorrogando a licença-paternidade por 15 (quinze) dias, conforme sugestão apresentada em anexo.

Natal/RN, 08 de junho de 2016.


Wendell Beethoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa

Procedimento Administrativo nº 27.146/2016
Assunto: Ampliação da licença-paternidade
Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte

DESPACHO

01. Aprovo e adoto o parecer.
02. Encaminhem-se os autos à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo para providenciar a publicação na imprensa oficial.

Natal/RN, 09 de junho de 2016.



Rinaldo Reis Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Em tempo: Comunique-se a
AMPERN e o SINASEMP, median-
te cópias do parecer, das decisões
e das resoluções.

09/06/2016



Rinaldo Reis Lima
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do RN

RESOLUÇÃO Nº XXX/2016 - PGJ

Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 inciso V, da Lei n.º 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 141 de 09.02.1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 7º, inciso XIX, e 39, § 3º, da Constituição Federal, do artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, do artigo 186 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e do artigo 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, com as alterações da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, bem como o que consta no Procedimento Administrativo nº 27.146/2016-PGJ;

RESOLVE editar o presente ato nos seguintes termos:

Art. 1º A licença-paternidade dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, concedida nos casos de nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do servidor ou membro à atividade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 09 de junho de 2016.


RINALDO REIS LIMA
Procurador-Geral de Justiça